



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Ibitirama
1º Promotor de Justiça de Alegre

GAMPES: 2024.0025.5707-46

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por suas representantes in fine assinadas, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/1997,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância

dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido que a intervenção do Ministério Público na seara dos concursos públicos é plenamente cabível nas situações de inobservância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (Precedentes: AgRg no Ag 998.628/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/10/2010; AgRg no REsp 681.624/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJe 28/11/2005; AgRg no REsp 996.258/DF, Rel. Des. Convocado do TJSP CELSO LIMONGI, Sexta Turma, DJe 03/08/2009);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 37, inciso II, determina a necessidade de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para que qualquer brasileiro ou estrangeiro que preencha os requisitos previstos em lei possa ser investido em cargo ou emprego público, bem como que a referida forma de contratação é precedida da publicação de Edital contendo as regras e peculiaridades do certame, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 2024.0025.5707-46 para apurar possível irregularidade na omissão de convocação de candidatos após homologação do concurso da Câmara Municipal de Ibitirama

CONSIDERANDO que, atualmente, os cargos efetivos de Procurador jurídico, Contador e Controlador interno estão ocupados até a presente data por servidores em cargo em comissão (ASSESSOR JURIDICO, ASSESSOR CONTABIL e CONTROLADOR INTERNO), apesar da aprovação de candidatos, em concurso público, para referidos cargos;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA que:

Providencie, no prazo de até 30 (dias) dias a contar da ciência da presente notificação, a CONVOCAÇÃO para posterior NOMEAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020 para os cargos de Procurador Jurídico, Contador e Controlador Interno em substituição aos atuais ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Controlador Interno, os quais deverão ser exonerados com a posse dos referidos servidores efetivos nomeados, bem como preste as informações solicitadas, comunicando a esse Parquet sobre o cumprimento desta Recomendação no prazo concedido.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

Ibitirama, 23 de abril de 2025.

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS LEME NOVAES**, em **23/04/2025** às **14:18:34**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **CZAAPY0J**.